

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Execução da MAPE, anexo à Portaria n.º 394/2004, de 19 de Abril, a Direcção-Geral de Geologia e Energia vem tornar públicos os limites máximos de investimento elegível para projectos de co-geração:

- Centrais de co-geração com potência até 10 MW — € 750/kWe;
- Centrais de co-geração com potência superior a 10 MW — € 750/kWe;
- Centrais de co-geração a biocombustível, para qualquer potência — € 1500/kWe;
- Pequenas centrais de co-geração até 150 kW — € 1500/kWe.

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Execução da MAPE, anexo à Portaria n.º 394/2004 de 19 de Abril, a Direcção-Geral de Geologia e Energia vem tornar público que o limite do incentivo para a construção ou a reabilitação de edifícios não residenciais referidos nesse artigo é de € 150 por metro quadro de área útil construída ou reabilitada.

Nos termos da alínea c2) do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Execução da MAPE, anexo à Portaria n.º 394/2004, de 19 de Abril, a Direcção-Geral de Geologia e Energia vem tornar público que o valor máximo do investimento elegível por metro quadrado de área útil de colectador solar instalado é de € 550.

9 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 692/2006 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca do Monte Palhas o exclusivo de pesca desportiva na albufeira de Pedras Brancas, herdade de Monte Palhas, freguesia e concelho de Aljustrel, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 33,80 ha;
- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 202,46 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- 4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;
- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do corpo nacional da Guarda-Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

23 de Dezembro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho n.º 693/2006 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pescas de Lafões o exclusivo de pesca desportiva no rio Sul, desde a Ponte da Galinha, em Ribas, limite de montante, até à ponte na EN 16 no Bairro da Ponte, São Pedro do Sul, limite de jusante, freguesias de São Pedro do Sul, Carvalhais, São Félix e Bordonhos, concelho de São Pedro do Sul, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão de pesca tem uma extensão de 4,6 km abrangendo uma área aproximada de 2,80 ha;

- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 16,77 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- 4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 7) Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser elevados a efeitos em presença de elementos do corpo nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

23 de Dezembro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Despacho (extracto) n.º 694/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Elisa Maria de Almeida Pacheco Guedes da Silva, técnica profissional especialista principal (escalão 2, índice 326) da carreira técnica profissional de laboratório, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — autorizada a transferência para o quadro desta Direcção-Geral, com efeitos reportados a 30 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Despacho n.º 695/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2005 do director-geral de Veterinária (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

João Luís Correia Leandro Afonso, técnico superior principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — nomeado para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Estruturas deste organismo, em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 31 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional do nomeado.

29 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

Nota curricular

Nome — João Luís Correia Leandro Afonso.
Data de nascimento — 30 de Julho de 1952.

Habilitações — licenciatura em Medicina Veterinária, em 8 de Dezembro de 1988 pela Escola Superior de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Formação complementar — estágios comunitários de harmonização de controlos em França e na Alemanha, respectivamente em 1991 e em 1992.

Lugar do quadro — técnico superior principal da carreira de médico veterinário, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

Actividade profissional:

Actual — colocado na Direcção de Serviços de Planeamento, da Direcção-Geral de Veterinária, onde exerce funções na área dos subprodutos M1. Analisa e compila toda a informação constante dos relatórios dos agentes do Estado dos diversos estabelecimentos e dá parecer sobre os planos de encaminhamento de subprodutos da categoria 1;

Autor do «Manual de procedimentos e de boas práticas para o controlo de subprodutos de animais de talho em matadouros de reses e salas de corte e desossa» e do «Manual do processamento dos MRE e subprodutos da categoria 1 nas unidades de transformação de subprodutos»;

Participa como formador em acções de formação a agentes do Estado para controlo de subprodutos;

De Fevereiro de 1990 a Março de 2005 — médico veterinário inspector sanitário em diversos estabelecimentos de abate de norte a sul do País;

Apoiou a Divisão de Estruturas, analisando processos e efectuando vistorias de licenciamento;

Participou como formador em cursos de actualização de inspectores sanitários e de auxiliares de inspecção sanitária; Exerceu funções de controlo da inspecção sanitária ao nível nacional e controlo de trocas intracomunitárias;

Foi nomeado para o Gabinete da EEB, onde exerceu funções de controlo dos materiais de risco MRE, controlo das unidades de transformação de subprodutos, controlo do abates de coabitantes da EEB;

Colaborou na execução do relatório mensal da EEB e acompanhou as visitas dos peritos comunitários;

Foi o responsável pela elaboração do «Manual de procedimentos da base data»;

Elaborou o manual de procedimentos para o Matadouro do Cachão;

Supervisionou a execução da base de dados no Cachão, que permitiu o levantamento do embargo a Portugal de peças de carne de bovinos abatidos neste estabelecimento.

Escola de Pesca e de Marinha do Comércio

Despacho (extracto) n.º 696/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio para o exercício de funções de secretariado no meu gabinete Maria Alice Moreira Pedra, assistente administrativa principal do quadro de pessoal desta Escola.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2006.

29 de Dezembro de 2005. — O Director, *Carlos Seródio*.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho n.º 697/2006 (2.ª série). — Por motivo de dissolução, é considerado sem efeito o alvará de reconhecimento como sociedade de agricultura de grupo da Sociedade Agrícola de Fernandes & Faria, L.da, com sede no concelho de Santo Tirso, freguesia de Refojos.

O alvará é datado de 22 de Abril de 1998, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 336/89, de 4 de Outubro.

Nestes termos e para os devidos efeitos se emite o presente despacho.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 698/2006 (2.ª série). — No uso da delegação de competências constante do despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Julho de 2005, com o n.º 16 347/2005, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 128/2002, de 11 de Maio, e no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, subdelego no presidente da Comissão de Planeamento de Emergência dos Transportes Terrestres, engenheiro

Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

- Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal dos serviços de apoio em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividades;
- Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes no estrangeiro, desde que se integrem no âmbito das competências da Comissão de Planeamento de Emergência dos Transportes Terrestres;
- Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal;
- Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
- Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, as seguintes despesas:

Com obras e aquisições de bens e serviços, até ao limite de € 3990;

Com ou sem dispensa de realização de concurso público ou ilimitado e de celebração de contrato escrito, até ao limite de € 1995;

Excepcionais, até ao limite de € 399.

O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação de competências.

24 de Outubro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 699/2006 (2.ª série). — No uso da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Julho de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, engenheiro Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, com poderes de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — De gestão e recursos humanos:

1.1 — Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e de longa duração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram;

1.2 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.3 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em congressos, seminários, conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras missões no estrangeiro, desde que integrados na actividade da Direcção-Geral ou inseridos em planos aprovados.

2 — De gestão orçamental e de realização de despesas:

2.1 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, despesas com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, até ao limite de € 199 529;

2.2 — Qualificar casos excepcionais de representação devidamente justificados e autorizar a satisfação de encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, quer ao estrangeiro e no estrangeiro quer em território nacional, contra documento comprovativo das despesas efectuadas nos termos das pertinentes disposições legais;

2.3 — Autorizar o reembolso de descontos indevidamente efectuados no abono de vencimentos e pensões.

3 — Outorgar as concessões de exploração de transportes colectivos que, nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, são da competência ministerial.

4 — Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 399/84, de 28 de Dezembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei